

Recebido Huse.

1. Solicito a inclusão  
de uma recomendação no  
SITE da 6ª CÂMARA.

2. Informar o DOUTO  
PROCURADOR DO RECEBIMENTO  
E INCLUSÃO.

Em 24.07.2009

Marcelo Veiga Beckhausen  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente / 6ª CCP



PRM-N.HAMBURGO-  
001478/2008

FÊNIX/6ª CCR

1381/2008

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO

Rua Tamandaré nº 140, sala 801 – Bairro Boa Vista – 93410-150 – Novo Hamburgo – RS

PABX/Fax (51) 3584-4300 – correio eletrônico: [prm-nh@prrs.mpf.gov.br](mailto:prm-nh@prrs.mpf.gov.br)

## TUTELA COLETIVA

Of./Tutela Coletiva/PRM-NH Nº 739/2008 Novo Hamburgo, 17 de julho de 2008  
PA 026/2007

Excelentíssima Senhora  
Débora Macedo Duprat de B. Pereira  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e  
Revisão – Índios e Minorias – 6ª CCR  
PGR – BRASÍLIA – DF (via malote)

Senhora Coordenadora:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e publicação eletrônica pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-geral da República, cópia da RECOMENDAÇÃO expedida à Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao fornecimento de madeiras e telhas para edificação de educação escolar indígena para a Comunidade Indígena *Kaingang* de São Leopoldo/RS.

Respeitosamente,

Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior,  
Procurador da República,  
Tutela Coletiva.

Recebido	CaDFM - 6ª CCR
Em 22/07/08 às 15:46 horas	
<i>Amirando Mendes</i>	Nome
<i>A</i>	Assinatura

MZ/MZ

G:\\_Tutela Coletiva - Extrajudicial\2º Ofício\6ª CCR\PA\Ofícios\PA 026-2007 OF 6 CCR SEC (17072008).doc



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
Rua Tamandaré nº 140, sala 801 – 93410-150 – Novo Hamburgo – RS – Tel./Fax (51) 3582-0031  
Secretaria da Tutela Coletiva

## RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu agente signatário, no exercício das atribuições de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, artigo 129, V e II, respectivamente), e tendo em vista, também, que compete ao Ministério Público da União, nos termos da alínea “c” do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000026/2007-39, instaurado nesta Procuradoria da República com o objetivo de verificar a situação da Escola Indígena da Comunidade Kaingang de São Leopoldo/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma edificação para a educação escolar indígena de 1ª à 4ª séries na Comunidade Kaingang de São Leopoldo, haja vista que as crianças das séries iniciais permanecem sem aulas;

CONSIDERANDO os ofícios Of./Tutela Coletiva/PRM-NH N° 145/2008 e Of./Tutela Coletiva/PRM-NH N° 290/2008, encaminhados por esta Procuradoria da República à Secretaria da Educação e à 2ª Coordenadoria Regional de Educação, respectivamente, nos quais solicitou-se o fornecimento urgente de madeiras e telhas para a construção da escola indígena;



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
Rua Tamandaré nº 140, sala 801 – 93410-150 – Novo Hamburgo – RS – Tel./Fax (51) 3582-0031  
Secretaria da Tutela Coletiva

CONSIDERANDO que, por meio do OF./GAB/SE/Nº 000404 (13/03/2008), a Secretária da Educação informou que *“não há registro na divisão de Obras Escolares – DOE/DAD (...) de qualquer solicitação de obras ou serviços, junto à 2ª CRE”*;

CONSIDERANDO que a 2ª Coordenadoria Regional da Educação, através do Ofício Nº 391/08 (01/04/2008), esclareceu *“que o Estado não tem como construir escola e/ou adquirir material, visto que a área é municipal”*;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 2º da Resolução nº 3/99 do CNE, são elementos básicos para a organização, estrutura e funcionamento da escola indígena: *“I – sua localização em terras habitadas por comunidades indígenas; II – exclusividade de atendimento a comunidades indígenas; III – ensino ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas e língua portuguesa; IV – a organização escolar própria”*;

CONSIDERANDO que na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação da comunidade na definição de edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas (art. 3º, V, Resolução CNE nº 3/99);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul determina, em seu art. 265, que o Estado deve proporcionar às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngüe, na língua indígena da comunidade e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem, sua língua e tradição cultural;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
Rua Tamandaré nº 140, sala 801 – 93410-150 – Novo Hamburgo – RS – Tel./Fax (51) 3582-0031  
Secretaria da Tutela Coletiva

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA** à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio de sua Secretária, que forneça madeira, telhas e o que for necessário para a construção de uma edificação para a educação escolar indígena na Comunidade Kaingang de São Leopoldo/RS; ressaltando-se que em caso de descumprimento poderá ser instaurado inquérito civil para apurar a responsabilidade do agente que lhe der causa, bem como o ajuizamento da respectiva ação civil pública.

Nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Recomendação será publicada eletronicamente pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República, e deve ser cumprida imediatamente.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 2008.

Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior,  
Procurador da República,  
Tutela Coletiva.

JOP/ASA